



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Inhumas**  
Palácio Goiabeiras

INHUMAS PARA TODOS

LEI N. 2.485 DE 06 DE JUNHO DE 2001.

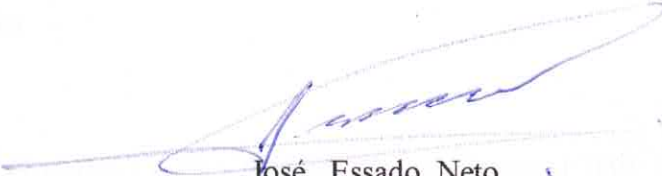
“Prorroga prazo para pagamento com isenção de multa e juros moratórios dos débitos tributários do ITU e IPTU relativos aos exercícios de 1996 a 2000 e da outras providências”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;


Art. 1º - Fica prorrogado por 30 ( trinta) dias o prazo para pagamento com isenção da multa e juros moratórios dos débitos tributários do ITU e IPTU relativos aos exercícios de 1996 a 2000 e da outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNIICIPAL DE INHUMAS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2001.



José Essado Neto  
Prefeito Municipal



Lúcia Helena Ramos de Paula  
Secretária da Administração